



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.



JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 007/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais jurídicos, por escritório de advocacia de notória experiência, com atuação abrangente nas áreas de assessoramento jurídico integral, consultoria normativa e institucional, contencioso judicial e administrativo, processos ético-disciplinares, compliance e integridade institucional, licitações e contratos, bem como assessoramento estratégico institucional, com a finalidade de atender às demandas do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região (CRBM-3).

ITEM	1
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos técnicos, por escritório de advocacia de notória experiência, para fornecer assessoramento jurídico integral e contínuo ao Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região (CRBM-3), incluindo consultoria normativa e institucional, atuação contenciosa judicial e administrativa, suporte em processos ético-disciplinares, acompanhamento de licitações e contratos e assessoramento estratégico institucional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.



JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO

QUANTIDADE	12 (doze) meses
VALOR UNITÁRIO	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 420.000,00

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 5 anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza do objeto, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a administração, considerando o *Estudo Técnico Preliminar*.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação não se encontra previsto no plano de contratação por constituir fato novo e imprevisível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.



JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. Detalhamento da solução de contratação escolhida

A solução de contratação prevê a prestação de serviços técnicos jurídicos especializados por escritório de advocacia de notória experiência, cujos profissionais possuem qualificação compatível com as atividades de assessoramento jurídico integral, consultoria normativa e institucional, contencioso judicial e administrativo, processos ético-disciplinares, compliance e integridade institucional, proteção de dados, reestruturação administrativa, acompanhamento de licitações e contratos, e assessoramento estratégico institucional.

2.2. Características da solução proposta

A contratação direta do escritório de advocacia constitui uma solução integrada, considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a emissão de pareceres e consultoria preventiva até o acompanhamento contencioso, licitatório e administrativo. Os serviços são estruturados de forma a garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e fortalecimento da atuação institucional do CRBM-3, atendendo às demandas complexas e contínuas do Conselho.

2.3. Justificativa da contratação direta

A análise prévia de mercado demonstrou que a contratação de escritório de notória especialização é a forma adequada para atender às necessidades do CRBM-3, considerando a singularidade do corpo técnico e a expertise multidisciplinar exigida. Assim, a contratação direta se justifica pela inexistência de equivalentes no mercado capazes de oferecer de maneira integrada os serviços requeridos, bem como pela vantagem estratégica e operacional que a atuação do escritório trará ao Conselho.

2.4. Isto posto, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei 14.133/21:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA -3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.



JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO

intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

...

*§3º - Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista e a qualificação técnica do contratado.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: A partir da assinatura do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA -3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.



JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO

4.2. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão realizados na sede do CRBM-3, sempre que necessário, especialmente para acompanhamento de Plenárias, reuniões de Diretoria, Comissões Temáticas e demais atos institucionais que exijam presença técnica. Além disso, a prestação poderá ocorrer de forma remota, utilizando canais de comunicação como e-mail, telefone, WhatsApp e outras ferramentas digitais, garantindo atendimento contínuo, ágil e eficaz.

A equipe técnica do escritório contratado deverá estar disponível para participação presencial ou remota, conforme a necessidade das atividades, assegurando suporte integral, assessoramento jurídico especializado e acompanhamento efetivo de todos os processos e demandas institucionais do Conselho.

4.3. Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual deverá observar as seguintes diretrizes:

4.3.1. A execução dos serviços jurídicos deverá seguir as normas legais, regimentais e administrativas aplicáveis, bem como as diretrizes específicas do CRBM-3, garantindo conformidade, segurança jurídica e eficiência na atuação institucional.

4.4. Materiais e informações a serem disponibilizados

4.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, documentos e informações necessárias, incluindo arquivos administrativos e jurídicos, nas quantidades e qualidade adequadas, promovendo sua atualização ou substituição quando necessário.

4.4.2. Todas as informações relevantes referentes às atividades do Conselho que possibilitem a adequada prestação dos serviços deverão ser disponibilizadas à equipe técnica do contratado.

4.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA -3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.



JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO

A demanda do CRBM-3 baseia-se nas características do objeto descritas nos itens anteriores, incluindo escopo dos serviços, atividades a serem desenvolvidas, resultados pretendidos, forma de prestação e requisitos técnicos.

4.5.1. Em razão da natureza contínua e integrada dos serviços jurídicos, não serão necessários procedimentos específicos de transição ou finalização do contrato, sendo sua execução encerrada apenas com o término formal do prazo contratual.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.3 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA -3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.



JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO

5.4 Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.5 Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.6 Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.7 Do recebimento

Os serviços serão recebidos pelos fiscais do contrato.

5.8 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.



JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO

5.9 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

5.10 Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11 Conta-Depósito Vinculada

A conta deverá ser vinculada ao CNPJ do contratado, e deverá ser indicada na assinatura do contrato.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

6.2 Habilitação jurídica

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA -3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.



JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO

6.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4 Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.



JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO

6.5 Qualificação Técnica

- Registro ou inscrição dos profissionais na entidade profissional competente (OAB), em plena validade;
- Comprovação de aptidão para execução de serviço compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.6 Qualificação Técnico-Profissional

Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente:

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) conforme custos unitários apostos *em anexo*.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no ETP, ainda conforme levantamento de mercado, demonstrando que o valor da proposta está em conformidade com o valor praticado pelo escritório.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Assessoria Jurídica - PJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.



JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO

Goiânia/GO, 28 de Outubro de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Rafael Martins Rezende.

RAFAEL MARTINS REZENDE

Agente de Contratação

Portaria 22/2025 do CRBM-3